Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4362/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16933/2016
PROTOCOLO	: 1727379
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: AGUIAR E BARROS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS DE DADOS, CONFERÊNCIA E IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, OBJETIVANDO A ELEVAÇÃO DO ÍNDICE DO ICMS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 180.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS DE DADOS, CONFERÊNCIA E IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, OBJETIVANDO A ELEVAÇÃO DO ÍNDICE DO ICMS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 039/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio/MS*** e **Aguiar e Barros – Sociedade de Advogados S/S,** objetivando a prestação de serviços de levantamentos de dados, conferência e impugnação administrativa, objetivando a elevação do índice do ICMS, com valor contratual no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi Inexigibilidade de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 39/2016 (2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 6ICE – 7806/2017** (Peça nº 08), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 39/2016 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 4886/2017** (Peça nº 9), concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo nº 39/2016 (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante Inexigibilidade de licitação (1ª fase), e também quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 39/2016 (2ª fase).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório

na modalidade Inexigibilidade de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 39/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

WAL